

## EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Os vereadores membros da **Comissão Legislação Justiça e Redação Final** que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 43/2022

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º**. Art. 1º. A ementa da Lei nº 352, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

:

"Dispõe sobre a criação da "Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante" no Município de Anchieta/ES, e dá outras providências".

Anchieta, 20 de junho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF



## **JUSTIFICATIVA**

A emenda modificativa apresentada ao PL em tela, cumpre o preconizado pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em especial o Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, servindo assim como forma de sanear e deixar correta a propositura.

Anchieta, 20 de junho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezadri Membro/CLJRF